

FBI
AG
VA.
S.
SF

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021
Artes Visuais

ATA N.º 5

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, nas instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGARTES), a comissão de apreciação nomeada para apreciação das candidaturas ao programa de apoio em referência, nos termos do disposto no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGARTES dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes) - doravante identificado como Regulamento, e conforme aviso de abertura n.º 12689/2017, de 24 de outubro, publicado no Diário da República e no Balcão Artes na mesma data. Nesta reunião estiveram presentes todos os membros da comissão, a saber: André Guedes, Francisca Bagulho, Pedro Costa, Rita Dourado e, na qualidade de presidente, Sofia Isidoro (técnica superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGARTES).-----

Estando todos os membros presentes, a presidente da comissão de apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação por esta comissão, tendo fixado os seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos, que foram por unanimidade aprovados: -----

Ponto um - Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência dos interessados; -----

Ponto dois - Deliberação sobre a classificação final das candidaturas. -----

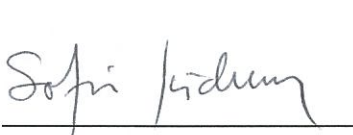
No que concerne ao ponto um da ordem de trabalhos, a presidente da comissão começou por informar que, das vinte e quatro candidaturas notificadas do projeto de decisão, pronunciaram-se em sede de audiência dos interessados sete entidades, a saber: CADA; Associação Arte Diem; Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P.; KARNART Criação e Produção de Objectos Artísticos Associação; Fundação Abel e João de Lacerda, Oficinas do Convento, e ENCONTROS DE FOTOGRAFIA. -----

Feita a análise das referidas pronúncias, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e das comissões de avaliação no âmbito dos apoios financeiros do Estado às artes), a comissão de apreciação deliberou aprovar por unanimidade responder às mesmas nos termos constantes do Anexo I. -----

No que respeita ao ponto dois da ordem de trabalhos, concluída a apreciação das pronúncias apresentadas, a comissão de apreciação encontra-se em condições de aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante de apoio a conceder às candidaturas elegíveis, contudo, considerando a informação transmitida publicamente por Sua Excelência o Primeiro-Ministro, Dr. António Costa, em 20.03.2018, relativa ao aumento da dotação

orçamental para o Programa de Apoio Sustentado 2018-20, foi indicado pela DGARTES que a comissão aguardasse até à definição do montante que será afeto a este concurso, para aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o respetivo montante de apoio a atribuir. -----

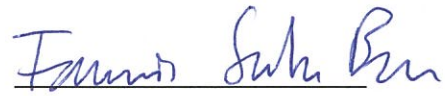
Por nada mais haver a tratar, a comissão agendou nova reunião para data subsequente à comunicação pela DGARTES do montante financeiro global disponível a considerar neste concurso, e deu por encerrada a reunião pelas 13h, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada. -----



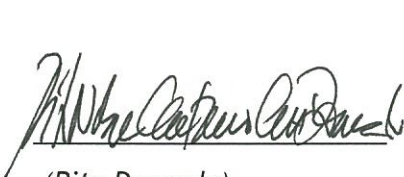
(Sofia Isidoro)



(André Guedes)



(Francisca Bagulho)



(Rita Dourado)



(Pedro Costa)

FB1
16
AA
Jr
SA

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021
Artes Visuais

Anexo I

Resposta às pronúncias em audiência de interessados

Relativamente às pronúncias apresentadas em sede de audiência de interessados foram as mesmas analisadas nos aspetos que importam para a apreciação e elaboração da decisão final, respondendo-se nos termos que se seguem:

6311 | CADA

O CADA solicita a revisão da pontuação atribuída em todos os critérios de apreciação, sustentando a sua pronúncia na falta de detalhe da fundamentação elaborada pela Comissão de Apreciação, bem como na incorreta apreciação da candidatura por parte da Comissão.

Preliminarmente, e em suma, vem o CADA afirmar que o projeto de decisão respeitante à sua candidatura se encontra insuficientemente fundamentado por falta de clareza.

Ademais salienta que, dos textos das fundamentações que constam das apreciações elaboradas pela Comissão não se infere a que critérios de avaliação dizem respeito. Relativamente a este ponto, na sua pronúncia, o CADA constrói a oposição à apreciação da Comissão seguindo a análise de cada um dos critérios. Conclui-se, assim, que a entidade através da leitura do parecer da Comissão alcançou ou identificou o juízo feito no que toca a cada um dos critérios de apreciação.

Por outro lado, e já no que toca à fundamentação, dada a especificidade em que se traduz o procedimento de concessão dos apoios às artes não pode esta Comissão acompanhar o exposto pelo CADA.

Na verdade, essa especificidade advém da margem de livre apreciação que estes concursos acarretam, nos quais existem, necessariamente, a par de elementos vinculativos - como são os critérios regulamentares -, os juízos de mérito que as comissões revelam na avaliação estético-artística de cada candidatura apresentada a concurso, sendo reveladora de componente subjetiva.

A atuação administrativa da Comissão no âmbito da apreciação das propostas é uma função que se situa no domínio da discricionariedade técnica ou prerrogativa de avaliação, insuscetível de censura, no limite, em termos jurisdicionais ou de contencioso, salvo nos casos de erro manifesto ou desrazoável, o que não sucede no caso da apreciação da candidatura do CADA.

Assim, a tarefa avaliativa das comissões consubstancia-se na análise, elaboração de pareceres e atribuição de pontuações por cada critério fixado no regulamento, pontuações essas que resultam da maior ou menor adequação dos elementos constantes das candidaturas aos critérios de apreciação.

As razões sobre a medida de adequação da proposta da candidatura em relação a cada critério são verificáveis através da leitura dos pareceres da Comissão.

Com efeito, no âmbito do dever geral de fundamentação das decisões, é comum considerar-se nos programas de apoio às artes que estas se encontram suficientemente fundamentadas, se as razões de facto e de direito nele expressamente enunciadas forem capazes ou aptas e bastantes para permitir que um destinatário apreenda o itinerário cognoscitivo e valorativo da decisão tomada pela Comissão. Entende a Comissão que é esse o entendimento que se pode extrair do presente programa de apoio, isto não obstante o CADA discordar das apreciações da Comissão, como aliás se pode ver na sua exposição critério a critério.

#B1
FL
M.
af.
SA

Neste sentido, considera a Comissão que a decisão se encontra devidamente fundamentada.

No que respeita às considerações proferidas relativamente à fundamentação do critério de apreciação A, a Comissão de Apreciação esclarece o seguinte:

- a) É reconhecida relevância cultural ao programa de atividades apresentado e tido em conta o facto de este ser um trabalho de continuidade que o CADA tem vindo a desenvolver na área das artes digitais e num domínio muito pouco explorado.
A Comissão referiu o caso da Kunsthalle por esta perfazer 10 anos durante o biénio a que se candidata e por isso estar refletido diretamente na sua programação. O facto de a Comissão não ter referido os anos de atividade do CADA, em nada desmerece os seus 10 anos de existência, que foram considerados como “um histórico de atividades coeso e com interesse artístico”;
- b) A Comissão refere que o CADA propõe 2 atividades de criação e uma de programação com o Polo Criativo da Trienal de Arquitetura e no parágrafo seguinte refere a sua atividade no domínio da formação: “De realçar a ligação ao meio académico, que permitirá uma maior abrangência das atividades de formação, fundamentais na proposta para ampliação do acesso ao conhecimento.”;
- c) A Comissão não refere que a ligação ao meio académico é restrita às atividades de formação, mas destaca esse âmbito por “permitir uma maior abrangência” e capacidade de “ampliação do acesso ao conhecimento”;
- d) Relativamente à escolha das entidades parceiras nas atividades de formação, a Comissão considerou que, tratando-se de *workshops* dirigidos a artistas e criativos, faria sentido concretiza-los (também) em universidades de Belas Artes.
Apesar da relevância dos departamentos de Arquitetura do ISCTE-IUL e do departamento de Design da Lusófona, e existindo uma parceria de longa data entre o CADA e a Faculdade de Belas Artes de Lisboa, a Comissão não compreendeu a escolha específica destes parceiros para a realização dos *workshops*;
- e) No que respeita à internacionalização, a Comissão reconhece que não refere na fundamentação da apreciação a participação do CADA no Festival *Future of Demonstration*, em Viena (2018), com a obra *The Misfit II*, nem a colaboração com a Universidade de Nova Iorque (NYU) com o projeto SONYC no âmbito da criação *The Outsider* (2019), contudo, o facto de não fazer essa referência não implica que a mesma não tenha tido considerada na apreciação da candidatura.

Pelo exposto e analisada a exposição apresentada pelo candidato a Comissão deliberou alterar a pontuação atribuída à candidatura, relativamente ao critério A, passando de 13 para 14 valores.

Relativamente ao critério de apreciação B, a Comissão, da qual fazem parte profissionais intimamente ligados a diferentes disciplinas artísticas, não entende desajustado o uso do termo “produção” para se referir aos processos de criação. Pelo contrário, entende que através desse termo, e sem desconsiderar naturalmente a existência de uma componente de criação artística nos projetos da entidade, referir de modo mais lato o tipo de processos de carácter interdisciplinar e tangencial a outras áreas de conhecimento que definem o plano de atividades apresentado e no geral a linha de orientação programática da entidade.

De referir que, através da exposição realizada ao longo da contestação, foi possível à Comissão compreender com mais clareza a forma como os projetos são desenvolvidos, cruzados e articulados entre os membros permanentes da equipa e os parceiros interdisciplinares de cada projeto em particular aqueles de produção artística.

Quanto ao aspeto da relevância social e abrangência territorial do proposto a concurso, a Comissão entende que as atividades apresentadas, apesar de difíceis de aferir, não deixam de ter a sua importância e valor. No entanto, a Comissão entende que o domínio no qual a

FB!
16
MA
aj.
SA

entidade opera ao nível dos suportes artísticos, formatos de apresentação e sua receção pelo público, se enquadra num âmbito particular, no qual não é razoável a sua comparação com outras estruturas uma vez que todas elas apresentam a concurso objetos - e objetivos - substancialmente distintos.

Pelo exposto e analisada a exposição apresentada pelo candidato a Comissão deliberou manter a pontuação atribuída em projeto de decisão.

Relativamente às questões relacionadas com o critério de apreciação C, a Comissão de Apreciação esclarece o seguinte:

- a) A referência, por parte da Comissão, ao facto de as atividades serem restritas, quanto à estimativa de adesão de participantes, espetadores e visitantes, não se refere ao sentido que a entidade lhe quis conotar, mas sim, ao facto dos temas a desenvolver não serem de largo espectro de público, não tendo sido intenção da Comissão referir-se à relevância do projeto, nem tampouco, pôr em causa a pertinência do tema, mas sim o seu alcance. Tal como refere a própria entidade no ponto 15. da sua pronúncia, a área artística dos Novos Media é ainda pouco significativa em Portugal, daí a referência ao termo “restrito” utilizado na fundamentação;
- b) Relativamente ao plano de comunicação, considera a Comissão que, não obstante nas atividades de programação, o referido plano seja mais detalhado, nas restantes atividades de criação (públicas) e formação, o plano de comunicação é escasso nas opções a adotar, demonstrando incertezas relativamente a algumas ações a desenvolver.

Pelo exposto e analisada a exposição apresentada pelo candidato a Comissão deliberou manter a pontuação atribuída em projeto de decisão.

Em relação às alegações referentes ao critério de apreciação D, a Comissão de Apreciação esclarece o seguinte:

- a) Do ponto 18. da argumentação, refira-se que o uso da expressão “julga-se” deve ser lido de boa-fé. A intenção é demonstrar que a proposta é equilibrada, tendo a pontuação sido dada de acordo com o quadro de avaliações feito pela Comissão de Apreciação;
- b) A Comissão não ignora a componente programação neste campo específico da apreciação (conforme se alega no ponto 19. da argumentação), mas apenas não lhe faz referência na fundamentação. Concordando-se com o argumento da capacidade de comunicação da Trienal de Arquitectura, esta, porém, não constitui objeto de avaliação no que se refere à proposta do projeto aqui em causa;
- c) Não obstante a tentativa de clarificação referida no ponto 20., tendo em conta a referida especificidade deste procedimento de apoio, a apreciação das candidaturas não assenta numa metodologia comparativa, a qual não se afigura aplicável, não só pelo facto de as candidaturas não serem objetivamente iguais, mas, simultaneamente, porque uma comparação descontextualizada entre candidaturas menospreza, para efeitos de argumentação, a especificidade de cada projeto, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, bem como do contexto local e regional em que se insere. Por conseguinte, em face do exposto entendemos que não é correto estabelecer análises comparativas entre candidaturas ao nível da percentagem de dependência do apoio da DGARTES.

Pelo exposto e analisada a exposição apresentada pelo candidato a Comissão deliberou manter a pontuação atribuída em projeto de decisão.

Por último, considerando os argumentos apresentados pela entidade relativos ao critério de apreciação E, a Comissão de Apreciação esclarece o seguinte:

- a) Conforme consta da apreciação da Comissão, apesar de a candidatura contribuir para a diversidade da produção artística, uma vez que aborda um tema muito pouco explorado, o âmbito das suas atividades restringe-se a Lisboa e é dirigido a um público muito específico;

FBI!
AA
A
af
A

- b) O CADA assume que não cumpre o objetivo de corrigir assimetrias regionais, embora esteja a trabalhar no sentido de ampliar o acesso ao conhecimento, por via das atividades de formação.

Pelo exposto e analisada a exposição apresentada pelo candidato a Comissão deliberou alterar a pontuação atribuída à candidatura, relativamente ao critério E, passando de 13 para 14 valores.

6329 | Associação Arte Diem

A entidade vem através da pronúncia em audiência de interessados solicitar esclarecimentos relativos a várias considerações tecidas pela Comissão de Apreciação na fundamentação que sustenta a pontuação atribuída à candidatura apresentada.

Relativamente ao critério de apreciação A, a Comissão reitera a análise de que a candidatura apresenta um programa curatorial pouco estruturado e sem detalhe que enquadre as escolhas dos artistas em residência, e sua articulação dos espaços arquitetónicos a intervir.

No domínio da formação estão programadas conversas com os artistas em residência, apresentações de resultados e sua contextualização. Considera esta Comissão que a proposta não constitui um programa educativo relevante e que não se enquadra no domínio da formação (mas antes desenvolvimento de públicos) conforme estipulado no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, onde se esclarece que, no domínio da formação se integram as ações de valorização e qualificação dos profissionais das artes, no território nacional ou internacional.

A Comissão nunca refere que a associação "gravita só na venda de múltiplos", aliás a apreciação da entidade é valorizada (critério B), mas é a proposta que apresenta os múltiplos como parte estruturante do projeto, facto que a torna menos interessante do ponto de vista do interesse público cultural determinado nos objetivos do concurso.

Tendo em conta os argumentos apresentados relativos ao critério de apreciação C, da análise dos dados fornecidos na candidatura relativos à estimativa de público por atividade, considerando o leque de faixas etárias a que as atividades se dedicam e a localização geográfica onde se desenvolvem as mesmas, entende-se que exposições com um número médio de visitantes por dia entre 11, 13 e 16 visitantes é uma frequência baixa, tendo em conta a referência a 50 visitantes por dia que publicamente a mesma entidade fazia referência para atividades desenvolvidas em 2014.

A garantia das boas práticas de acessibilidade integra os objetivos artísticos e de interesse público cultural, consagrados na alínea iii) do ponto H. do Aviso de Abertura n. 12689/2017, fazendo igualmente parte dos critérios de apreciação previstos na alínea c) do ponto L. do mesmo Aviso de Abertura. A informação de que as condições de acessibilidade estão garantidas nos locais onde se pretende desenvolver a programação não foi transmitida no processo da candidatura, não tendo, nesse momento, sido referido que todos os edifícios onde se pretendiam desenvolver as atividades davam essas garantias.

No que diz respeito à reclamação sobre critério D, na alínea e) da pronúncia, refira-se que, no quadro comparativo de propostas analisadas por esta Comissão, a candidatura da Arte Diem apresenta de facto fragilidades ao nível dos apoios obtidos, que se refletem na capacidade da entidade em prosseguir os objetivos a que se propõe.

O mesmo fenómeno é observável nas escassas relações estratégicas e financeiras obtidas (conforme alínea j) da reclamação), não se pondo em causa a veracidade dos apoios referidos pelo proponente.

FBA
H
MA
CF
SA

Sendo tal facto transversal a inúmeras propostas do presente concurso, é de sublinhar, ainda assim, que a pontuação alcançada pela proposta da Arte Diem é considerada, por esta Comissão, elegível para os apoios da DGARTES, pelo que só não é beneficiária para apoio por insuficiente dotação financeira no programa de apoio.

Quanto ao critério de apreciação E, a Comissão entende que a constituição do júri do concurso Arte Jovem, cujo mérito se reconhece, não pode ser o único argumento de “prova de originalidade e coerência no contexto nacional”.

No que respeita às qualidades de distinção, tal como referido na alínea iv) do ponto L. do Aviso de Abertura, as candidaturas deveriam apresentar uma relação comprovada com municípios. As relações agora referidas não se referem especificamente a uma relação direta entre um município e a Associação Arte Diem, pelo que não poderia ser atribuída a pontuação referente às qualidades de distinção.

Pelo exposto, a Comissão não encontra razões substantivas que mereçam uma reapreciação da pontuação atribuída uma vez que a mesma se encontra devidamente fundamentada e que resultou numa avaliação positiva para efeitos de elegibilidade. Não foi considerada para apoio financeiro devido às limitações do orçamento disponível e o número de candidaturas passível de receber apoio na região da Área Metropolitana de Lisboa.

6434 | Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P.

A Fundação Bienal de Arte de Cerveira (FBAC) vem através da sua contestação, discordar da pontuação que foi atribuída à candidatura submetida a apreciação e solicitar a alteração do projeto de decisão apresentado pela Comissão de Apreciação.

A Comissão reconhece a notoriedade e reputação da FBAC e da BIAC, contudo reitera que o projeto que foi apresentado em fase de candidatura, apesar de vasto e multifacetado, é disperso nos objetivos e com um programa curatorial pouco estruturado, não se pondo em causa a relevância dos curadores externos.

Reconhece-se a importância de mapear o passado, bem como a relevância da construção de uma coleção, mas o programa de atividades assenta sobretudo em exposições retrospectivas, de artistas ligados à BIAC e exposições a partir da coleção. A Comissão não refere que a inovação da programação esteja dependente das artes digitais ou dos novos media, mas antes que no programa que é proposto a inovação é introduzida com o “Encontro de Arte Computacional Novos Media” e com a 2ª edição do Concurso de Novos Artistas, mas que, novamente não têm articulação entre si.

Relativamente ao número de participantes, considera a Comissão que a referência ao número reduzido de participantes apresentado não pretende desvirtuar a iniciativa que se pretende desenvolver junto de um público com necessidades específicas, considerando apenas que mais participantes poderiam ser acolhidos especificamente nas atividades de formação.

Quanto ao plano de comunicação, o facto de a plataforma permitir apresentar um plano de comunicação para cada atividade, considera-se como uma mais-valia, permitindo assim adaptar melhor as estratégias de comunicação e difusão para cada atividade específica. Não foi essa a estratégia da entidade, uma vez que repetiu informação genérica em todas as atividades distintas, não aproveitando a oportunidade para detalhar momentos específicos para operar determinadas ações de promoção e comunicação do projeto.

No que diz respeito ao ponto 4. da pronúncia, em muito se agradece a clarificação da questão, cuja importância é inegável. De facto, o enquadramento da estrutura da FBAC representa uma realidade bastante particular no leque as instituições concorrentes, pelo que a resposta agora dada muito contribui para uma melhor compreensão da proposta. Face ao exposto, o Júri dá como esclarecido este ponto.

#B1
AS
MA.
J.
SA

Ainda em relação ao modelo de gestão e financiamento, refira-se que o questionamento sobre o quadro organizativo e de gestão da FBAC não se refletiu na nota final atribuída a este campo de avaliação, até porque os critérios são, neste campo, objetivos.

Tendo em conta o ponto 6., da pronúncia, considera-se pertinente a reflexão sobre o Programa de Apoios Sustentados. Na verdade, considera esta Comissão que os argumentos apresentados pela FBAC sobre as regras definidas para a distribuição dos montantes a nível regional, apresentam desequilíbrios na forma como a atribuição de apoios é efetuada.

No entanto o questionamento de tais regras ultrapassa o quadro de atividades desta Comissão.

A Comissão não encontra nos argumentos apresentados razões substantivas que mereçam uma reapreciação da pontuação atribuída uma vez que a mesma se encontra devidamente fundamentada e que resultou numa avaliação positiva para efeitos de elegibilidade. Não foi considerada para apoio devido às limitações do orçamento disponível e o número de candidaturas passível de receber apoio na região do Norte.

6534 | KARNART Criação e Produção de Objectos Artísticos Associação

Considerando a candidatura apresentada pela KARNART, que no projeto de decisão do Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021 foi classificada como não elegível, vem agora a entidade apresentar a sua exposição com vista à reavaliação de todos os critérios, nos quais consideram ter sido subavaliados pela Comissão de Apreciação.

Conforme caracterização da entidade na candidatura apresentada a “KARNART investiga, no seu trabalho, o conceito de PERFINST”. Mais adiante, na mesma candidatura descreve:

“O PERFINST (<http://www.karnart.org/perfinst.html>) gera objetos artísticos, de grande dimensão estética e forte cariz interventivo, em que as linguagens performativas (PERformance) e plástica (INSTalação) se entrosam; inspiradas a primeira no teatro, na dança, na performance ou na body art - recorrendo ou não a texto (dramático, romance, poesia, ensaio, etc.) e pressupondo que a construção de personagens se foque numa interiorização rigorosa -, e a segunda nas Artes Visuais, tendo como pontos de partida o espaço (de a(re)presentação, normalmente não convencional), objectos (artesanais ou naturais, encontrados ou eventualmente construídos, a reutilizar ou reciclar), imagem (animada ou fixa), entre outros.”

Existindo idêntico Programa de Apoio Sustentado na área de Cruzamentos Disciplinares, a Comissão não compreende a opção de apresentar a candidatura na área de Artes Visuais, sendo que o regulamento esclarece que a entidade se deve inscrever na área preponderante da sua atividade, sem prejuízo da diversidade de projetos que a integram.

Esta opção tomada pela KARNART fragiliza a análise da proposta, tanto no âmbito do plano de atividades proposto como no percurso e historial da entidade, sobretudo quando colocado em paralelo com as outras entidades e equipas a concurso nesta área artística.

Efetivamente, a análise que implica na avaliação comparativa dos currícula dos elementos da equipa e sua adequação ao projeto, no campo das artes plásticas, e que inclui necessariamente a avaliação de todos os processos a concurso, não pode ser lida senão a partir dos objetivos traçados pela DGARTES para o apoio no campo das Artes Visuais, existindo, no entendimento da Comissão, um desajuste entre esse enquadramento e a proposta da KARNART.

A análise da entidade e equipas é feita com base nos seus percursos particulares, enquadrando-os efetivamente não só nas atividades às quais se propõem, como também, e antes de mais, nos objetivos que constam no concurso de apoio às Artes Visuais. Desta forma, e como a Comissão exprimiu anteriormente, estes não encontram na presente proposta e perfil da entidade, a sua mais adequada inscrição disciplinar.

FBA
HB

VA
AF
SA

Se efetivamente equipas com projetos diferentes dificilmente podem ser comparadas - como é referido pela entidade no texto da contestação - existe contudo à luz do presente concurso, uma necessidade de as ler face ao contexto profissional nacional, e mesmo internacional, onde são tidos em conta aspetos que consolidam o mérito das estruturas na área concreta das Artes Visuais, nomeadamente a sua receção crítica e circuitos de produção e apresentação. Assim, apesar das biografias individuais de alguns membros da equipa (permanente e convidados) serem válidas - daí a pontuação atribuída neste critério -, a Comissão reitera que a estrutura não reúne nesta área do concurso condições favoráveis através das quais faça valer o historial meritório de uma linguagem que consideramos situar-se eminentemente num cruzamento disciplinar.

Relativamente à estimativa de adesão do público-alvo, considera-se de aceitar a explicação apresentada pela entidade, contudo não pode a Comissão deixar de identificar o baixo número de participantes apontado para as atividades de programação.

Em relação às questões da análise orçamental e de gestão, clarifique-se que a Comissão de Apreciação considera de facto positiva a forma como a entidade elabora a sua proposta, confirmando-se que a mesma reflete equilíbrio e solidez. Mais ainda, refira-se a capacidade de angariação de financiamento alternativo que, no contexto atual, se demonstra como um fator positivo da proposta.

A Comissão entendeu valorizar o percurso da KARNART no contexto das Artes Performativas e dos Cruzamentos Disciplinares, considerando, no entanto, que, os elementos apresentados na candidatura, não aferem a concretização dos objetivos específicos das Artes Visuais determinados no aviso de abertura deste concurso.

6576 | Fundação Abel e João de Lacerda

A entidade vem, no contexto de audiência de interessados, complementar o projeto submetido a concurso com informação que, aquando da submissão da candidatura, não foi transmitida, razão pela qual o projeto foi considerado pela Comissão de Apreciação como não elegível. A falta de informação relevante para a apreciação da candidatura, em tempo próprio, foi agora adicionada, tornando-se a proposta do projeto *BLACK BOX* bastante mais clara e coerente. Contudo, não obstante a explanação apresentada para os vários critérios de apreciação, a pontuação que ditou a não elegibilidade da candidatura, prende-se efetivamente com a falta de informação sobre o curador e os artistas convidados, que inevitavelmente influencia o orçamento e a correspondência aos objetivos. Nestes termos, e de acordo com n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, pelo que a informação agora transmitida em sede de audiência de interessados não pode ser considerada para efeitos de clarificação da proposta submetida. Assim, considera a Comissão de Apreciação não existir matéria para reavaliar a candidatura *BLACK BOX*, mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída.

6610 | Oficinas do Convento

Na sequência da pontuação obtida pela candidatura apresentada pela Oficinas do Convento e não obstante esta entidade ter ficado classificada em primeiro lugar na região em que se insere, com um total de 70,25% de apoio a atribuir e 73,3% de pontuação final, vem agora apresentar os argumentos pelos quais não concorda com a pontuação atribuída em quatro dos cinco critérios de apreciação.

A Comissão de Apreciação entende que relativamente à pontuação da candidatura nos critérios A (plano de atividades), B (entidade e equipa), D (projeto de gestão) e E

FB)
H
MA

(correspondência aos objetivos), não são apresentados argumentos que consubstanciem uma reavaliação da pontuação obtida, uma vez que a mesma se encontra devidamente fundamentada.

No caso da reclamação feita pelas Oficinas do Convento, a Comissão reanalisou a totalidade das pontuações que lhe foram atribuídas. Sendo que as mesmas refletem a qualidade do conteúdo das propostas, tendo necessariamente em conta o quadro comparativo de propostas apresentadas a nível nacional, entende a Comissão que a proposta de classificação dada à proposta das Oficinas do Convento se mantém inalterada. De acrescentar que a pontuação resultou numa avaliação positiva e considerada para apoio e que a Comissão não pode deixar de decidir no quadro dos recursos disponíveis e do número de candidaturas passíveis de apoio na região a que concorre. Note-se que o montante solicitado pela Oficinas do Convento corresponde à totalidade da verba disponível para a região do Alentejo.

Neste sentido, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

af.
SA

6644 | ENCONTROS DE FOTOGRAFIA

Os Encontros de Fotografia vêm apresentar uma exposição onde pretendem esclarecer e rebater as alegações da Comissão de Apreciação relativamente à candidatura apresentada. Esta entidade tece também um conjunto de considerações relativamente ao concurso do Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021, designadamente, no que respeita aos montantes existentes para apoio e à própria regulamentação do concurso. Cumpre, neste caso, elucidar a entidade do processo inerente à hierarquização das candidaturas e da forma de cálculo que estabelece o montante de apoio a atribuir.

Nos termos da alínea i) do ponto N. do Aviso de Abertura n.º 12689/2017, relativo ao Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021, a prioridade na distribuição do apoio é ao nível regional, não devendo ser ultrapassados os mínimos regionais estabelecidos na alínea iv). Quando os mínimos regionais são atingidos, as candidaturas elegíveis para apoio que não tenham lugar dentro da região entram na seriação nacional que utiliza o remanescente inicial, definido na alínea v) e os remanescentes das regiões que não atingiram o seu mínimo. Daí a razão para os Encontros de Fotografia não terem sido apoiados financeiramente, uma vez que o montante mínimo regional do Centro foi ultrapassado pela candidatura melhor classificada, dessa região, remetendo todas as outras candidaturas do Centro para a seriação nacional.

Relativamente à apreciação da candidatura apresentada, a Comissão reitera a relevância e a especificidade do programa proposto, assim como a qualidade dos curadores e dos artistas que integram a programação. No entanto, e como consta da ata n.º 4, os montantes disponíveis para financiamento, e as determinações inscritas em aviso de abertura, no que respeita à distribuição de verbas ao nível regional e ao montante global disponível, são desajustadas face à qualidade e diversidade das candidaturas submetidas a concurso e aos montantes solicitados para apoio. Note-se que o montante solicitado pelos Encontros de Fotografia de Coimbra corresponde a mais do dobro da verba disponível para a região do Centro.

A pontuação que foi atribuída no critério B, entidade e respetiva equipa, valoriza não só o historial dos Encontros de Fotografia e do CAV, como também as equipas associadas aos projetos que se propõem realizar no biénio 2018/2019. O comentário da Comissão sobre o “decréscimo de visibilidade nos últimos anos” não foi feito com uma intenção penalizadora, conforme é assinalado na contestação; antes pelo contrário, este pretendeu elogiar a continuidade e pertinência de um programa face aos constrangimentos de

ES1
AD
y.
SA

natureza financeira que a entidade tem sofrido nos últimos dez anos e que, conforme a entidade descreve na contestação, limitaram a ambição do mesmo.

Relativamente à observação acerca da “carência de informação entre a correspondência dos valores salariais e o tempo dedicado às atividades”. Não tendo sido ela, como na situação anterior, penalizadora em termos de pontuação, teve como intenção assinalar uma situação que no entender da Comissão requeria mais explicitação ao nível dos recursos humanos: três membros da equipa técnica, montagem e de produção, onde se incluem entre outras as atividades pedagógicas e de comunicação, auferem salários abaixo do ordenado mínimo, não sendo suficientemente claro se trabalham a tempo inteiro, se a tempo parcial.

Da pronúncia apresentada, considera-se pertinente a reflexão sobre o Programa de Apoio Sustentado. Na verdade, considera esta comissão que, os argumentos apresentados pelo CAV sobre as condições de participação, e as regras definidas para a distribuição dos montantes a nível regional, não refletem o panorama da programação de artes visuais a nível nacional, provocando por tal, desequilíbrios na forma como a atribuição de apoios é efetuada.

Mais se entende a validade dos argumentos do CAV em relação às exigências do regulamento, que se creem desajustadas face ao perfil dos agentes e, sobretudo, face à evidente suborçamentação do presente Programa de Apoio.

Sendo o CAV uma das instituições relevantes no panorama regional e nacional - seja pelo longo historial de contributo para a divulgação e desenvolvimento de práticas artísticas, seja pela qualidade intrínseca da programação apresentada a concurso -, e por tal uma entidade considerada elegível para apoio; o facto é que as regras de distribuição de fundos, definidas no Programa de Apoio Sustentado, apontam limites orçamentais para cada região, inviabilizando a possibilidade de apoiar a totalidade das entidades elegíveis.

Face ao exposto, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

Homologar
Paula Varanda
16/04/2018
Paula Varanda
Diretora-Geral

SA
FBI
26
A
J

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021
Artes Visuais

ATA N.º 6

Aos dezasseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, pelas doze horas, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, nas instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGARTES), a comissão de apreciação nomeada para apreciação das candidaturas ao programa de apoio em referência, nos termos do disposto no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGARTES dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes) - doravante identificado como Regulamento, e conforme aviso de abertura n.º 12689/2017, de 24 de outubro, publicado no Diário da República e no Balcão Artes na mesma data. Nesta reunião estiveram presentes todos os membros da comissão, a saber: André Guedes, Francisca Bagulho, Pedro Costa, Rita Dourado e, na qualidade de presidente, Sofia Isidoro (técnica superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGARTES). -----

Estando todos os membros presentes, a presidente da comissão de apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação por esta comissão, tendo fixado o seguinte ponto único que constitui a Ordem de Trabalhos, aprovada por unanimidade: -----

Ponto Único - Deliberação da decisão final. -----

No que respeita ao ponto único da ordem de trabalhos, e após conhecimento da publicação do Aviso n.º 5089-A/2018, 16 de abril, publicado na 2.ª série do Diário da República, foi deliberado por unanimidade pelos membros que compõem esta comissão de apreciação, aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante de apoio a conceder às candidaturas elegíveis, que constitui o Anexo I à presente ata, lista que foi organizada por ordem decrescente, a partir da mais pontuada e em função das respostas às pronúncias recebidas em sede de audiência dos interessados que constam da ata n.º 5 e que aqui se dão por integralmente reproduzidas. Face ao aumento do montante global disponível para o concurso ao Apoio Sustentado às Artes Visuais, que passou a dispor de um valor adicional de 720.000,00 €, a distribuir pelos quatro anos de apoio, foi possível apoiar em conformidade com o disposto no aviso de abertura as candidaturas apresentadas pela Xerem Associação Cultural e pela Associação Luzlinar, que no projeto de decisão viram o valor do apoio a atribuir reduzido em função dos montantes disponíveis à data.-----

Face ao aumento do montante global agora disponível é ainda possível apoiar a entidade Encontros de Fotografia até ao limite do montante remanescente, após a regularização do apoio a atribuir às entidades acima referidas.-----

Não obstante o aumento de verba anunciado posteriormente à publicação inicial do aviso de abertura, considera esta comissão que a suborçamentação do montante de apoio a nível nacional e do respetivo fracionamento por regiões não está adaptada à realidade das

entidades existentes na área das artes visuais. Considera igualmente esta comissão, que esta área artística foi especialmente penalizada na distribuição do montante disponível para este concurso, inviabilizando o apoio a candidaturas que obtiveram classificações claramente merecedoras dessa atribuição.

No presente Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021, das vinte e quatro candidaturas admitidas, reúnem pontuação para apoio quinze propostas, distribuídas geograficamente da seguinte forma: uma da Região Autónoma da Madeira, uma do Algarve, duas do Alentejo, quatro da Área Metropolitana de Lisboa, quatro do Norte e três do Centro. A distribuição regional dos apoios a atribuir no primeiro ano é a seguinte:


	R. A. Açores	R. A. Madeira	Algarve	Alentejo	A. M. Lisboa	Centro	Norte	TOTAL 2018
Montantes a atribuir por região (2018)	- €	61.524,45 €	26.775,70 €	68.595,16 €	473.502,28 €	335.273,97 €	214.328,44 €	1.180.000,00 €
Proporção regional montantes a atribuir	0,00%	5,21%	2,27%	5,81%	40,13%	28,41%	18,16%	100,00%
N.º de candidaturas apoiadas	.	1	1	2	4	3	4	15
N.º de candidaturas admitidas a concurso	.	1	1	2	11	4	5	24

Das quinze candidaturas que reúnem pontuação para apoio, oito são quadrienais e sete bienais, distribuindo-se o apoio financeiro a atribuir, nos quatro anos do Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021, do seguinte modo:


	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Montante global atribuído	1.180.000,00 €	1.280.000,00 €	860.309,95 €	860.309,95 €	4.180.619,90 €

Por nada mais haver a tratar, a comissão deu por encerrada a reunião pelas 13 h e da mesma foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada. Neste momento, foi determinado pela presidente da comissão, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, remeter a presente ata à DGARTES, para os devidos efeitos. -


(Sofia Isidoro)


(André Guedes)


(Francisca Bagulho)


(Rita Dourado)


(Pedro Costa)

